



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2017, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração do artigo 92, da Lei Complementar Municipal nº 21/2011 e dá outras providências.”

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 92, da Lei Complementar nº 21/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 92 - Aos docentes de cargos efetivos da Secretaria Estadual da Educação, afastados junto a Rede Municipal de Ensino, por força do convênio de parceria educacional Estado-Município, aplicam-se as Leis Complementares nºs 444, de 27 de dezembro de 1985 e 836, de 30 de dezembro de 1997, com suas respectivas alterações posteriores.

Parágrafo Único. Fica autorizado o pagamento de gratificação para servidor da Rede Estadual de Ensino, afastado junto ao Estado para servir ao Município por força do Convênio de Parceria Educacional Estado-Município, bem como para o servidor municipal designado, que exercerem a função de Coordenador Municipal de Educação, no valor da referência nº 09, do quadro de referências dos servidores municipais, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2017, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 14 de fevereiro de 2017.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal e afixada no mural do Paço Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte propositura:

a) Gratificação para o responsável pela Coordenadoria Municipal de Educação

A estimativa prevê os gastos no exercício de 2017 e nos dois subsequentes, sendo 2018 e 2019.

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

Em 2017, bem como 2018 e 2019 o total anual máximo das despesas previstas serão de até R\$ 20.288,13.

Para cálculo dos gastos, os valores propostos pelo Projeto de Lei foi aplicada a metodologia de soma simples das importâncias acima previstas para cada exercício.

2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2017 R\$ 14.993.000,00

Receita Prevista para 2018..... R\$ 16.492.000,00

Receita Prevista para 2019..... R\$ 17.317.000,00